

Lei n.º 1.821 de 1.º de fev. de 1969

Dá nova redacção ao artigo 191 da lei n.º 1.657 de 16/10/1967, revoga a lei n.º 1.575 de 16/9/1966, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Póto-Feliz deusta e eu, Sergio Pyttel, Prefeito Municipal promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º Passa a ter a seguinte redacção o artigo 191 da lei n.º 1.657 de 16/10/1967:

Artigo 191 - Os preços de serviço do Matadouro Municipal serão ariscados de acordo com a seguinte Tabela:

I - Gado bovino destinado ao consumo fêlico, por cabeça	8,00
II - Gado suino destinado ao consumo fêlico, por cabeça	3,00
III - Outros, por quilo	0,04
IV - Aluguel de chiqueiro, por mês	4,00
V - Aluguel de depósito, por mês	4,00

§ 1.º - De todo o gado abatido no Matadouro Municipal será fornecida a nota de abate em duas vias para fins de recolhimento do preço devido aos cofres do Município.

§ 2.º - Verificada pela fiscalização a existência, no açougue, de carnes procedentes de outras cidades, sem a apresentação da nota fiscal respectiva, será cobrado ao fisco para a cobrança do preço de serviço de acordo com o estipulado no item

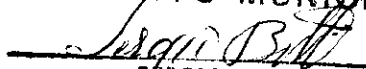
III, com o acréscimo de 50 (cinquenta por cento).

§ 3º.- Quando não for exibida a competente nota fiscal da carne procedente de outras cidades ou quando a nota fiscal não corresponder ao peso nela registrado, o preço do serviço será cobrado em dobro do estipulado no Item III deste artigo.

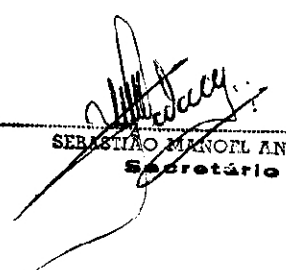
Artigo 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º.- Ficam renovadas a Lei n.º 1575 de 16 de Setembro de 1966 e as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de São Luiz em 1º de Abril de 1969.

PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO BETTIOL

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 1º de Abril de 1969.


SEBASTIÃO MANOEL ANTUNES
Secretário